

Executivo 1

SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2008

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.196, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento(s) junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares americanos), equivalentes a R\$ 283.408.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e oito mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Plano de Transporte Metropolitano.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Plano elencado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato de financiamento, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado do Pará, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados em cada operação.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados em cada contrato, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.222, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre os índices percentuais de distribuição aos Municípios das parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurados de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que vigorarão a partir de janeiro de 2009, são os constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO

ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

Nome do Município	Índice de Participação
ABAETETUBA	0,47
ABEL FIGUEIREDO	0,15
ACARÁ	0,24
AFUÁ	0,18
AGUA AZUL DO NORTE	0,43

ALENQUER	0,31
ALMEIRIM	1,27
ALTAMIRA	1,54
ANAJÁS	0,18
ANANINDEUA	4,52
ANAPU	0,25
AUGUSTO CORRÊA	0,15
AURORA DO PARÁ	0,17
AVEIRO	0,20
BAGRE	0,14
BAIÃO	0,21
BANNACH	0,16
BARCARENA	6,28
BELÉM	20,50
BELTERRA	0,18
BENEVIDES	0,71
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,17
BONITO	0,12
BRAGANÇA	0,39
BRASIL NOVO	0,21
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,14
BREU BRANCO	0,68
BREVES	0,49
BUJARU	0,14
CACHOEIRA DO ARARI	0,15
CACHOEIRA DO PIRIÁ	0,15
CAMETÁ	0,27
CANAÃ DOS CARAJÁS	2,13
CAPANEMA	0,58
CAPITÃO POÇO	0,23
CASTANHAL	1,51
CHAVES	0,20
COLARES	0,12
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0,49
CONCÓRDIA DO PARÁ	0,16
CUMARU DO NORTE	0,36
CURIONÓPOLIS	0,22
CURRALINHO	0,14
CURUÁ	0,13
CURUÇÁ	0,16
DOM ELISEU	0,50
ELDORADO DOS CARAJÁS	0,30
FARO	0,17
FLORESTA DO ARAGUAIA	0,22
GARRAFÃO DO NORTE	0,16
GOIANÉSIA DO PARÁ	0,34
GURUPÁ	0,17
IGARAPÉ-AÇU	0,19
IGARAPÉ-MIRI	0,23
INHANGAPI	0,13
IPIXUNA DO PARÁ	0,33
IRITUIA	0,16
ITAITUBA	1,15
ITUPIRANGA	0,30
JACAREACANGA	0,35
JACUNDÁ	0,38
JURUTI	0,20
LIMOEIRO DO AJURU	0,13
MÃE DO RIO	0,20
MAGALHÃES BARATA	0,11
MARABÁ	6,43
MARACANÃ	0,14

MARAPANIM	0,14
MARITUBA	0,81
MEDICILÂNDIA	0,30
MELGAÇO	0,15
MOCAJUBA	0,15
MOJU	0,36
MONTE ALEGRE	0,41
MUANÁ	0,16
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,16
NOVA IPIXUNA	0,15
NOVA TIMBOTEUA	0,13
NOVO PROGRESSO	0,57
NOVO REPARTIMENTO	0,42
ÓBIDOS	0,33
OEIRAS DO PARÁ	0,16
ORIXIMINÁ	2,65
OURÉM	0,14
OURILÂNDIA DO NORTE	0,25
PACAJÁ	0,31
PALESTINA DO PARÁ	0,14
PARAGOMINAS	1,38
PARAUPEBAS	9,68
PAU D'ARCO	0,15
PEIXE-BOI	0,12
PIÇARRA	0,20
PLACAS	0,19
PONTA DE PEDRAS	0,15
PORTEL	0,45
PORTO DE MOZ	0,25
PRAINHA	0,23
PRIMAVERA	0,12
QUATIPURU	0,12
REDENÇÃO	0,87
RIO MARIA	0,33
RONDON DO PARÁ	0,42
RURÓPOLIS	0,23
SALINÓPOLIS	0,20
SALVATERRA	0,14
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0,20
SANTA CRUZ DO ARARI	0,12
SANTA ISABEL DO PARÁ	0,29
SANTA LUZIA DO PARÁ	0,15
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0,33
SANTA MARIA DO PARÁ	0,16
SANTANA DO ARAGUAIA	0,60
SANTARÉM	2,22
SANTARÉM NOVO	0,11
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0,16
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0,13
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0,17
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0,15
SÃO FÉLIX DO XINGU	0,86
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0,13
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	0,27
SÃO JOÃO DA PONTA	0,11
SÃO JOÃO DE PIRABAS	0,13
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,14
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,25
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,14
SAPUCAIA	0,19
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0,20
SOURE	0,16